

Dispensa 10/02/2015

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002351/2014

Assunto:

Data: 11/12/2014
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE ANCHIETA (COMDDIA) DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De _____

Em 16/12/2014

Geizmaria Lima Zedek
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2357/14
FLS:	02
	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
10/02/2015
Presidente

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA), do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos do Idoso e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso (COMDDIA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atenção a pessoa idosa, de composição paritária, de caráter permanente, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município, em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) e a 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Comissões
de Justiça
Em, 16/12/2014
Quirino I. M. de A.
Presidente

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- II - estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração da Política Municipal do Idoso;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V - conhecer os recursos orçamentários destinados a implementação da Política Municipal do Idoso destinados as diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte e lazer, turismo, desporto, planejamento urbano) etc;
- VI - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2351/14
FLS:	03

- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;
- VIII - convocar e promover as conferências de direito da pessoa idosa, em conformidade com o Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI);
- IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida voltada para a pessoa idosa;
- X - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa sobretudo a Lei Federal de nº. 8.842/1994, e a Lei nº. 10.741/2003, bem como as Leis de caráter Estadual;
- XI - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.
- Parágrafo único.** Considera-se registro às entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso com ou sem fins lucrativos, aquelas destinadas a prestar serviço de atendimento integral por meio da oferta de domicílio coletivo a pessoas dependentes ou independentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- XII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do capítulo II desta Lei;
- XIII - opinar sobre os critérios para a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento a pessoa idosa;
- XIV - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, reclamações, sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XVI - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, de acordo com a Resolução nº. 283/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como os artigos 46, 47, 48 e 50 da Lei nº. 10.741/2003;
- XVII - manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;
- XVIII - divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal do Idoso;
- XIX - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa prestados pelo poder público e sociedade civil;
- XX - colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;
- XXI - instituir a comissão eleitoral responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no COMDDIA;
- XXII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso.

SEÇÃO IV
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DELIBERATIVOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2357/14
FLS:	04

Art. 4º. Os atos deliberativos do COMDDIA deverão ser publicados nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e à suas expensas.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDDIA.

SEÇÃO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anchieta e será composto de forma paritária entre poder público municipal e a sociedade civil e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir, sendo:

- um representante da Secretaria de Assistência Social - SEMAS;
- um representante da Secretaria de Educação - SEME;
- um representante da Secretaria de Saúde - SEMUS;
- um representante da Secretaria dos Esportes e da Juventude
- um representante da Secretaria Municipal de Turismo

II – Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de usuário e/ou organização de usuários, das entidades e organizações não governamentais de âmbito municipal que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

§ 1º. Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade

§ 1º. Consideram-se organizações de grupo aquelas constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal.

c) 03 (três) representantes de entidades não governamentais que comprovem possuir políticas públicas explícitas, permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de atendimento, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente serviços, programas, projetos de proteção social dirigido a pessoa idosa.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de assessoramento, defesa e garantia de direitos, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos, à construção dos novos direitos, à promoção da cidadania, ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, a formação e capacitação de lideranças.

§ 3º. Somente será admitida a participação no conselho de entidades e organizações não governamentais juridicamente constituídas em regular funcionamento a ser comprovado através de plano de trabalho e com atuação comprovada, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do município e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2351/14
FLS:	05
	82

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Cada titular do COMDDIA terá um suplente, oriundo à mesma categoria representativa.

§ 2º. A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º. Ficam eleitas as 05 (cinco) entidades mais votadas, e as duas subseqüentes serão consideradas suplentes.

§ 4º. Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 6º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 7º. A representação da sociedade civil caracterizada no art. 5º terá mandato de dois anos permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. O conselheiro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

Art. 8º. As atividades dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do COMDDIA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada a secretaria executiva do conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

III - cada membro titular do COMDDIA terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

V - as decisões do COMDDIA serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato;

Parágrafo único. O mandato referenciado tem duração de 02 (dois) anos.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O COMDDIA terá seu funcionamento próprio obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2351/14
FLS:	06

Art. 11. Na ausência do (a) Presidente, do (a) Vice-presidente nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo plenário para o exercício da função.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua apresentação
- II. faltar a três reuniões consecutivas e ou cinco intercaladas
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho

Art. 13. O COMDDIA contará com:

I - Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

§ 1º. O COMDDIA terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, com cargo criado pelo Município, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Art. 14. Cabe à administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou sua sucedânea, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa, institucional e física, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDDIA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso de Anchieta.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções o COMDDIA poderá recorrer a pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16. O Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso contará com (três) comissões Temáticas de caráter permanente com o objetivo de facilitar o trabalho por meio da distribuição das tarefas:

- I. comissão de normatização, legislação e política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II. comissão de mobilização, articulação e divulgação;
- III. comissão de políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar as políticas desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Conselho poderá a qualquer tempo constituir comissões especiais de caráter transitório para organização de ações temporárias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI
SEÇÃO I

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2351/14
FLS:	07

manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Anchieta.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso;

- I. dotação orçamentária provenientes das diferentes esferas de governo (União, Estado e Município);
- II. resultado de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. as advindas de acordo e convênios;
- IV. os provenientes das multas aplicadas nos termos da Lei 10.741 de 17 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- V. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. outras formas de captação/Receitas.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de defesa dos direitos do Idoso (COMDDIA).

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso” para movimentação dos recursos financeiros;

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o fundo municipal do idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. submeter ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da Movimentação Financeira do FMI;
- II. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMI

CAPITULO III

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará no sentido de adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente Lei.

Art. 21. Ficam mantidos em seus cargos até a expiração de seus mandatos os conselheiros de direitos, eleitos conforme a legislação anterior.

Art. 22. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, competências e atribuições, entre outros assuntos do Conselho.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 24. Os casos omissos nessa lei serão resolvidos por ato do Poder Executivo, com prévia aprovação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

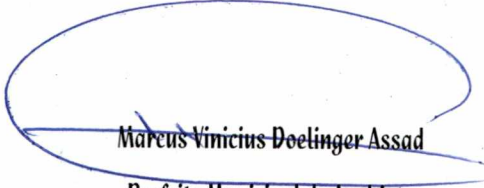


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2351/14
FLS:	08
<i>[Signature]</i>	

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 580/2009.

Anchieta/ES, 26 de Agosto de 2014.


Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2351/14
FLS:	05

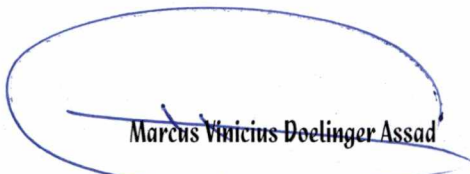
MENSAGEM N.º 77, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Senhora Presidenta da Câmara Municipal do Anchieta/ES.

Encaminho o Projeto de Lei, que objetiva reestruturar a Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, o Fundo Municipal do Idoso - **FMI** e dá outras Providencias.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política e objetiva definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal e estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso.

Anchieta, 26 de Agosto de 2014.


Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

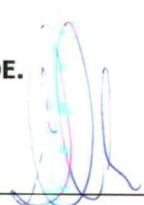
PROC.	2351/14
FLS:	50

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000012894**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **11/12/2014 16:50:42**
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 11 de dezembro de 2014


LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002351/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

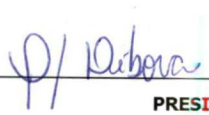
PROJETO DE LEI Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE ANCHIETA (COMDDIA) DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

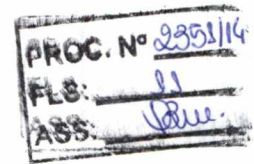
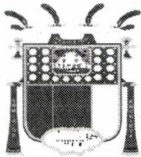
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, 12 / 12 / 14


PRESIDÊNCIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 64/2014

Autor: Poder Executivo

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 12 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzoni Mezdri

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

PROC.	2351/14
FLS:	21
	<i>Prime</i>

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente Dispensa de Interstício dos seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 063/2014 – Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras providências, e autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 064/2014 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos de Anchieta (COMDDIA) do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;

Assim, que seja dispensadas as demais formalidades regimentais, e que os mesmos sejam apreciados e votados nesta sessão.

Plenário Ulisses Guimarães, 10 de Fevereiro de 2015.

José Maria Rovetta

**José Maria Rovetta
Presidente**

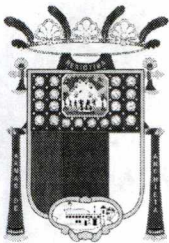
Geovane M. L. dos Santos

**Geovane M. L. dos Santos
Relator**

Carlos Waldir Mulinari de Souza

**Carlos Waldir Mulinari de Souza
Membro**

Camara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por emenda m
Sala das Sessões 10/02/2015
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC. Nº	23511/4
FLS:	32
ASS:	Cam.

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001040**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **12/12/2014 13:29:53**
Despacho **PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 12 de dezembro de 2014

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002351/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE ANCHIETA (COMDDIA) DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

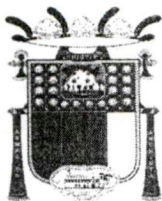
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS:	13
<i>[Signature]</i>	

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.
OFICIO PRP Nº. 019/2015

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autógrafo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 09/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 64/2014 – Que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA), do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de Fevereiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJ. MUN. ANCHIETA ES 0004970 11/02/15 16:36
e/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS:	94
	<i>Diogo</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2015

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA), do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/02/2015, o Projeto de Lei nº 64/2014, de autoria do Poder Executivo, que Institui Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA), do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 64/2014.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA), do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos do Idoso e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso (COMDDIA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atenção a pessoa idosa, de composição paritária, de caráter permanente, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município, em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) e a 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS.	15
	<i>Almeida</i>

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;

II - estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração da Política Municipal do Idoso;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - conhecer os recursos orçamentários destinados a implementação da Política Municipal do Idoso destinados as diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte e lazer, turismo, desporto, planejamento urbano) etc;

VI - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;

VIII - convocar e promover as conferências de direito da pessoa idosa, em conformidade com o Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI);

IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida voltada para a pessoa idosa;

X - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa sobretudo a Lei Federal de nº. 8.842/1994, e a Lei nº. 10.741/2003, bem como as Leis de caráter Estadual;

XI - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

Parágrafo único. Considera-se registro às entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso com ou sem fins lucrativos, aquelas destinadas a prestar serviço de atendimento integral por meio da oferta de domicílio coletivo a pessoas dependentes ou independentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

XII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do capítulo II desta Lei;

XIII - opinar sobre os critérios para a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento a pessoa idosa;

XIV - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, reclamações, sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XVI - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, de acordo com a Resolução nº. 283/2005, da Diretoria



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS.	16
	<i>Diogo</i>

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como os artigos 46, 47, 48 e 50 da Lei nº. 10.741/2003;

XVII - manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

XVIII - divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal do Idoso;

XIX - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa prestados pelo poder público e sociedade civil;

XX - colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;

XXI - instituir a comissão eleitoral responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no COMDDIA;

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 4º. Os atos deliberativos do COMDDIA deverão ser publicados nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e à suas expensas.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDDIA.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anchieta e será composto de forma paritária entre poder público municipal e a sociedade civil e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Assistência Social - SEMAS;
- b) um representante da Secretaria de Educação - SEME;
- c) um representante da Secretaria de Saúde - SEMUS;
- d) um representante da Secretaria dos Esportes e da Juventude
- e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo

II – Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de usuário e/ou organização de usuários, das entidades e organizações não governamentais de âmbito municipal que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

§ 1º. Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS.	17
<i>Diana</i>	

reconhecendo como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade

§ 1º. Consideram-se organizações de grupo aquelas constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal.

c) 03 (três) representantes de entidades não governamentais que comprovem possuir políticas públicas explícitas, permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de atendimento, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente serviços, programas, projetos de proteção social dirigido a pessoa idosa.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de assessoramento, defesa e garantia de direitos, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos, à construção dos novos direitos, à promoção da cidadania, ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, a formação e capacitação de lideranças.

§ 3º. Somente será admitida a participação no conselho de entidades e organizações não governamentais juridicamente constituídas em regular funcionamento a ser comprovado através de plano de trabalho e com atuação comprovada, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do município e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Cada titular do COMDDIA terá um suplente, oriundo à mesma categoria representativa.

§ 2º. A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º. Ficam eleitas as 05 (cinco) entidades mais votadas, e as duas subsequentes serão consideradas suplentes.

§ 4º. Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 6º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 7º. A representação da sociedade civil caracterizada no art. 5º terá mandato de dois anos permitida uma única recondução, por igual período.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS.	18
	<i>Diário</i>

Parágrafo único. O conselheiro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

Art. 8º. As atividades dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do COMDDIA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada a secretaria executiva do conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

III - cada membro titular do COMDDIA terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

V - as decisões do COMDDIA serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato;

Parágrafo único. O mandato referenciado tem duração de 02 (dois) anos.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O COMDDIA terá seu funcionamento próprio obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 11. Na ausência do (a) Presidente, do (a) Vice-presidente nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo plenário para o exercício da função.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua apresentação

II. faltar a três reuniões consecutivas e ou cinco intercaladas

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho

Art. 13. O COMDDIA contará com:

I - Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

§ 1º. O COMDDIA terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, com cargo criado pelo Município, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS:	19
	<i>Diogo</i>

Art. 14. Cabe à administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou sua sucedânea, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa, institucional e física, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDDIA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso de Anchieta.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções o COMDDIA poderá recorrer a pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16. O Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso contará com (três) comissões Temáticas de caráter permanente com o objetivo de facilitar o trabalho por meio da distribuição das tarefas:

- I. comissão de normatização, legislação e política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II. comissão de mobilização, articulação e divulgação;
- III. comissão de políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar as políticas desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Conselho poderá a qualquer tempo constituir comissões especiais de caráter transitório para organização de ações temporárias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI SEÇÃO I

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Anchieta.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso;

- I. dotação orçamentária provenientes das diferentes esferas de governo (União, Estado e Município);
- II. resultado de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. as advindas de acordo e convênios;
- IV. os provenientes das multas aplicadas nos termos da Lei 10.741 de 17 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- V. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. outras formas de captação/Receitas.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de defesa dos direitos do Idoso (COMDDIA).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2351/14
FLS:	20
	<i>Pinus</i>

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso" para movimentação dos recursos financeiros;

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o fundo municipal do idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I. submeter ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da Movimentação Financeira do FMI;

II. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMI

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará no sentido de adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente Lei.

Art. 21. Ficam mantidos em seus cargos até a expiração de seus mandatos os conselheiros de direitos, eleitos conforme a legislação anterior.

Art. 22. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, competências e atribuições, entre outros assuntos do Conselho.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 24. Os casos omissos nessa lei serão resolvidos por ato do Poder Executivo, com prévia aprovação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 580/2009.

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº 1050 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DE ANCHIETA (COMDDIA), DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos do Idoso e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso (COMDDIA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atenção a pessoa idosa, de composição paritária, de caráter permanente, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município, em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) e a 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I** - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- II** - estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração da Política Municipal do Idoso;
- III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V** - conhecer os recursos orçamentários destinados a implementação da Política Municipal do Idoso destinados as diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte e lazer, turismo, desporto, planejamento urbano) etc;
- VI** - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;
- VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;
- VIII** - convocar e promover as conferências de direito da pessoa idosa, em conformidade com o Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI);
- IX** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida voltada para a pessoa idosa;
- X** - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa sobretudo a Lei Federal de nº. 8.842/1994, e a Lei nº. 10.741/2003, bem como as Leis de caráter Estadual;
- XI** - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

Parágrafo único. Considera-se registro às entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso com ou sem fins lucrativos, aquelas destinadas a prestar serviço de atendimento integral por meio da oferta de domicílio coletivo a pessoas

dependentes ou independentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

XII - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do capítulo II desta Lei;

XIII - opinar sobre os critérios para a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento a pessoa idosa;

XIV - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, reclamações, sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XVI - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, de acordo com a Resolução nº. 283/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como os artigos 46, 47, 48 e 50 da Lei nº. 10.741/2003;

XVII - manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

XVIII - divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal do Idoso;

XIX - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa prestados pelo poder público e sociedade civil;

XX - colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;

XXI - instituir a comissão eleitoral responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no COMDDIA;

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 4º. Os atos deliberativos do COMDDIA deverão ser publicados nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e à suas expensas.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDDIA.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anchieta e será composto de forma paritária entre poder público municipal e a sociedade civil e será constituído:

I - Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Assistência Social - SEMAS;
- b) um representante da Secretaria de Educação - SEME;
- c) um representante da Secretaria de Saúde - SEMUS;
- d) um representante da Secretaria dos Esportes e da Juventude
- e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo

II - Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de usuário e/ou organização de usuários, das entidades e organizações não governamentais de âmbito municipal que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

§ 1º. Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade

§ 1º. Consideram-se organizações de grupo aquelas constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal.

c) 03 (três) representantes de entidades não governamentais que comprovem possuir políticas públicas explícitas, permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de atendimento, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente serviços, programas, projetos de proteção social dirigido a pessoa idosa.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de assessoramento, defesa e garantia de direitos, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos, à construção dos novos direitos, à promoção da cidadania, ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, a formação e capacitação de lideranças.

§ 3º. Somente será admitida a participação no conselho de entidades e organizações não governamentais juridicamente constituídas em regular funcionamento a ser comprovado através de plano de trabalho e com atuação comprovada, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do município e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Cada titular do COMDDIA terá um suplente, oriundo à mesma categoria representativa.

§ 2º. A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º. Ficam eleitas as 05 (cinco) entidades mais votadas, e as duas subsequentes serão consideradas suplentes.

§ 4º. Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 6º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 7º. A representação da sociedade civil caracterizada no art. 5º terá mandato de dois anos permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. O conselheiro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

Art. 8º. As atividades dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do COMDDIA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada a secretaria executiva do conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

III - cada membro titular do COMDDIA terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

V - as decisões do COMDDIA serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato;

Parágrafo único. O mandato referenciado tem duração de 02 (dois) anos.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O COMDDIA terá seu funcionamento próprio obedecendo às seguintes normas:

- I** - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 11. Na ausência do (a) Presidente, do (a) Vice-presidente nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo plenário para o exercício da função.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I.** desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua apresentação
- II.** faltar a três reuniões consecutivas e ou cinco intercaladas
- III.** apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho

Art. 13. O COMDDIA contará com:

I - Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

§ 1º. O COMDDIA terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, com cargo criado pelo Município, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Art. 14. Cabe à administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou sua sucedânea, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa, institucional e física, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDDIA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso de Anchieta.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções o COMDDIA poderá recorrer a pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16. O Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso contará com (três) comissões Temáticas de caráter permanente com o objetivo de facilitar o trabalho por meio da distribuição das tarefas:

- I.** comissão de normatização, legislação e política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II.** comissão de mobilização, articulação e divulgação;
- III.** comissão de políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar as políticas desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Conselho poderá a qualquer tempo constituir comissões especiais de caráter transitório para organização de ações temporárias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI SEÇÃO I

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Anchieta.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso;

- I.** dotação orçamentária provenientes das diferentes esferas de governo (União, Estado e Município);
- II.** resultado de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

- III. as advindas de acordo e convênios;
- IV. os provenientes das multas aplicadas nos termos da Lei 10.741 de 17 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- V. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. outras formas de captação/Receitas.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de defesa dos direitos do Idoso (COMDDIA).

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso" para movimentação dos recursos financeiros;

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o fundo municipal do idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. submeter ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da Movimentação Financeira do FMI;
- II. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMI

CAPITULO III SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará no sentido de adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente Lei.

Art. 21. Ficam mantidos em seus cargos até a expiração de seus mandatos os conselheiros de direitos, eleitos conforme a legislação anterior.

Art. 22. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, competências e atribuições, entre outros assuntos do Conselho.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 24. Os casos omissos nessa lei serão resolvidos por ato do Poder Executivo, com prévia aprovação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 580/2009.

Anchieta/ES, 19 de Fevereiro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal

Anchieta

Est texto e não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 64/2014 de autoria do Poder Executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1050/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'G. de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM G. DE JESUS**